



LEI COMPLEMENTAR N.º 464, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Regula a instalação de novos postos revendedores de combustíveis e de serviços.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos projetos de construção de postos de revenda, serviços e abastecimento de combustíveis de veículos, derivados de petróleo e produtos inflamáveis deverá constar planta da localização dos equipamentos e instalações, acompanhada de notas explicativas referentes às condições de segurança e funcionamento do empreendimento.

Parágrafo único. A aprovação da planta de que trata o *caput* deste artigo observará o cumprimento da legislação federal sobre produtos inflamáveis e as prescrições do Plano Diretor, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento deste Município.

Art. 2º - Fica vedada a instalação de postos de revenda, serviços e abastecimento de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis a uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros dos seguintes estabelecimentos:

I - supermercados, hipermercados, *shopping centers*, grandes centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

II - escolas, universidades, centros universitários, templos religiosos, creches, asilos, hospitais e casas de saúde.

Art. 3º - A concessão de alvará de funcionamento à empresa interessada fica obrigatoriamente condicionada à existência de razão social específica para a comercialização de combustíveis, derivados de petróleo ou produtos inflamáveis junto às Secretarias da Fazenda Estadual e Federal.



(Lei Compl. nº 464/2008)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LC 464/2008

Folha 2

proc. 54.757

[Handwritten signature]

Art. 4º - As disposições contidas nesta lei complementar não se aplicam aos postos de revenda, serviços e abastecimento de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis que já estejam licenciados até a data da entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.I